



ACRISD

Associação para Coesão, Resiliência, Inclusão Social e Desenvolvimento

MANUAL DE SALVAGUARDA E PSEAH

Política institucional de proteção de pessoas, comunidades e ambiente



Sede: Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique

Julho de 2026

Versão	Data	Elaborado por	Verificado por	Aprovado por
03	Julho 2026	Unidade de Salvaguardas	Direcção Executiva	Conselho de Direcção

DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL

A ACRISD – Associação para Coesão, Resiliência, Inclusão Social e Desenvolvimento – actua em contextos marcados por deslocamento forçado, desigualdades estruturais, violência baseada no género, fragilidade ecológica, pobreza extrema e pressão sobre os recursos naturais. A organização reconhece que qualquer intervenção humanitária, social, ambiental ou de desenvolvimento, quando mal concebida ou mal executada, pode causar dano directo ou indirecto às pessoas e comunidades que pretende servir, e que relações de poder desiguais e vulnerabilidades socioeconómicas podem criar condições propícias a abuso, exploração, assédio, negligência e discriminação.

Por isso, a ACRISD assume o compromisso institucional, permanente e não negociável, de prevenir, identificar e responder a qualquer forma de dano físico, emocional, psicológico, sexual, social, económico ou ambiental associado às suas actividades, ao seu pessoal, aos seus parceiros e à sua cadeia de prestação de serviços.

A ACRISD adopta uma política de tolerância zero a qualquer forma de abuso, exploração e abuso sexual (SEA), assédio sexual (SH), violência baseada no género, exploração de crianças, discriminação, corrupção e fraude. Tolerância zero significa que toda a alegação é levada a sério, investigada de forma célere e imparcial, e que, quando confirmada, dá lugar a medidas disciplinares proporcionais — incluindo a cessação do vínculo e o encaminhamento às autoridades competentes — nos termos do Capítulo XII deste Manual.

Este Manual constitui o instrumento normativo central da ACRISD em matéria de protecção de pessoas, comunidades e ambiente. Aplica-se de forma permanente à actividade da organização, independentemente da origem dos recursos que a financiam, e é vinculativo para todos os órgãos sociais, a Direcção Executiva, os trabalhadores, consultores, voluntários, estagiários, parceiros de implementação e prestadores de serviços da ACRISD, bem como a qualquer pessoa que, no âmbito de um projecto, actue sob a direcção ou supervisão da organização. A sua aceitação é condição obrigatória para qualquer forma de colaboração com a ACRISD.

A ACRISD compromete-se a rever este Manual regularmente, a divulgá-lo de forma acessível a todo o pessoal, parceiros e comunidades, e a garantir os recursos humanos e financeiros necessários à sua efectiva implementação.

ÍNDICE

DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL	2
ÍNDICE.....	3
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1 — OBJECTIVO	5
ARTIGO 2 — ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
ARTIGO 3 — DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS DE SALVAGUARDA.....	7
ARTIGO 4 — TOLERÂNCIA ZERO.....	7
ARTIGO 5 — NÃO CAUSAR DANO	7
ARTIGO 6 — CENTRALIDADE DA PESSOA SOBREVIVENTE.....	7
ARTIGO 7 — PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA.....	7
ARTIGO 8 — PRESTAÇÃO DE CONTAS E NÃO DISCRIMINAÇÃO	7
ARTIGO 9 — ABORDAGEM BASEADA EM DIREITOS	8
ARTIGO 10 — CONFIDENCIALIDADE E PROPORCIONALIDADE	8
CAPÍTULO III — COMPROMISSO COM BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS.....	9
Normas de qualidade e prestação de contas	9
Normas mínimas de prevenção da exploração e abuso sexual	9
Devida diligência em matéria de salvaguarda	9
CAPÍTULO IV — GOVERNANÇA EM SALVAGUARDAS	10
ARTIGO 11 — CONSELHO DE SALVAGUARDAS	10
ARTIGO 12 — PONTO FOCAL DE SALVAGUARDAS.....	10
ARTIGO 13 — COMITÉ DE ÉTICA	10
ARTIGO 14 — RESPONSABILIDADES DE GESTORES E COLABORADORES	11
ARTIGO 15 — PAPEL DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS	11
ARTIGO 16 — PAPEL DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO.....	11
CAPÍTULO V — PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E PESSOAS VULNERÁVEIS	12
ARTIGO 17 — PRINCÍPIOS DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS	12
ARTIGO 18 — RECRUTAMENTO E VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES	12
ARTIGO 19 — REGRAS DE CONTACTO E COMPORTAMENTO	12
ARTIGO 20 — CONSENTIMENTO E IMAGEM DE CRIANÇAS.....	12
ARTIGO 21 — OUTRAS PESSOAS COM NECESSIDADES DE PROTECÇÃO ACRESCIDAS	12
CAPÍTULO VI — PREVENÇÃO DA EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL E ASSÉDIO (PSEAH).....	13
ARTIGO 22 — PROIBIÇÕES EM MATÉRIA DE PSEAH	13
ARTIGO 23 — FACTORES DE RISCO	13
ARTIGO 24 — SENSIBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA.....	13
ARTIGO 25 — PREVENÇÃO.....	13
ARTIGO 26 — CONSEQUÊNCIAS DE VIOLAÇÕES	13
CAPÍTULO VII — MECANISMOS DE DENÚNCIA.....	14
CAPÍTULO VIII — PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS E GESTÃO DE INFORMAÇÃO SENSÍVEL	15
ARTIGO 27 — PRINCÍPIOS DE PROTECÇÃO DE DADOS.....	15
ARTIGO 28 — CLASSIFICAÇÃO DE DADOS.....	15
ARTIGO 29 — ARMAZENAMENTO E RETENÇÃO	15
ARTIGO 30 — PARTILHA DE INFORMAÇÃO	15
CAPÍTULO IX — SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS	16
ARTIGO 31 — RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS PRIORITÁRIOS	16
ARTIGO 32 — TRIAGEM E CATEGORIZAÇÃO DE RISCO	16
ARTIGO 33 — MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E PLANO DE GESTÃO	16

ARTIGO 34 — CONSULTA E PARTICIPAÇÃO	16
ARTIGO 35 — MECANISMO DE RECLAMAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL	16
ARTIGO 36 — DESLOCAMENTO E REASSENTAMENTO	17
CAPÍTULO X — FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM SALVAGUARDAS	18
ARTIGO 37 — FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA	18
ARTIGO 38 — AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	18
CAPÍTULO XI — DUE DILIGENCE E GESTÃO DE PARCEIROS E FORNECEDORES	19
ARTIGO 39 — AVALIAÇÃO PRÉVIA	19
ARTIGO 40 — CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO	19
ARTIGO 41 — CLÁUSULAS CONTRATUAIS	19
ARTIGO 42 — MONITORIA CONTÍNUA	19
CAPÍTULO XII — TIPOLOGIA DE INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	20
ARTIGO 43 — GARANTIAS PROCESSUAIS	20
CAPÍTULO XIII — PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO	21
PROCEDIMENTO 1 — AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SALVAGUARDA	21
PROCEDIMENTO 2 — GESTÃO DE DENÚNCIAS	21
PROCEDIMENTO 3 — RESPOSTA A EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL E ASSÉDIO (SEAH)	21
PROCEDIMENTO 4 — GESTÃO DE INCIDENTES AMBIENTAIS	22
PROCEDIMENTO 5 — ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS SOBREVIVENTES	22
CAPÍTULO XIV — MONITORIA, AVALIAÇÃO E REVISÃO	23
ARTIGO 44 — OBJECTIVO DA MONITORIA	23
ARTIGO 45 — INDICADORES DE SALVAGUARDA	23
ARTIGO 46 — MÉTODOS DE MONITORIA	23
ARTIGO 47 — REPORTE INTERNO	23
ARTIGO 48 — AVALIAÇÃO ANUAL E REVISÃO DO MANUAL	23
ANEXO I — FORMULÁRIO DE DENÚNCIA	24
ANEXO II — FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO	25
ANEXO III — MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SALVAGUARDA	26
ANEXO IV — TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO DE SALVAGUARDA	27
ANEXO V — CHECKLIST DE TRIAGEM AMBIENTAL E SOCIAL	28
ANEXO VI — TABELA DE ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS SOBREVIVENTES	29
ANEXO VII — FICHA DE DUE DILIGENCE DE PARCEIRO OU FORNECEDOR	30

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1 — OBJECTIVO

O presente Manual define os princípios, normas, responsabilidades e procedimentos que regem as salvaguardas de pessoas, comunidades e ambiente no âmbito das actividades da ACRISD, garantindo que:

- Nenhuma intervenção da ACRISD cause dano intencional ou não intencional a pessoas, comunidades ou ambiente;
- Existam mecanismos eficazes para prevenir, detectar e responder a abusos, exploração, assédio, negligência, discriminação e danos ambientais;
- Todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços compreendam, assinem e cumpram as suas obrigações de salvaguarda;
- A ACRISD opere de forma consistente com as boas práticas e os padrões mínimos reconhecidos internacionalmente no sector humanitário, de conservação e de desenvolvimento;
- Existam mecanismos claros de responsabilização, incluindo perante as próprias comunidades com quem a ACRISD trabalha.

ARTIGO 2 — ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Manual aplica-se a todas as pessoas que, de forma permanente ou temporária, representem ou actuem em nome da ACRISD, nomeadamente:

- Membros dos órgãos sociais (Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal);
- Trabalhadores permanentes e temporários;
- Consultores e prestadores de serviços;
- Voluntários e estagiários;
- Parceiros de implementação e organizações co-executoras;
- Fornecedores e subcontratados, na parte aplicável às suas funções;
- Qualquer pessoa que, no âmbito de um projecto, actue sob a direcção ou supervisão da ACRISD.

Aplica-se igualmente às interacções com beneficiários, comunidades, autoridades locais e outras partes interessadas, e é uma condição contratual para todos os parceiros e fornecedores da ACRISD (ver Capítulo XI — Due Diligence e Gestão de Parceiros).

ARTIGO 3 — DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Manual, entende-se por:

- **Salvaguarda:** conjunto de políticas, normas, procedimentos e práticas destinados a prevenir, reduzir e responder a riscos de dano físico, emocional, psicológico, sexual, social, económico ou ambiental associados às actividades da ACRISD.
- **Abuso:** qualquer acção ou omissão que cause ou possa causar dano físico, emocional, psicológico, sexual, social ou económico a uma pessoa.
- **Exploração:** uso indevido de uma posição de poder, confiança ou influência para obter benefícios pessoais, financeiros, sexuais ou outros, em detrimento de outra pessoa.
- **Assédio:** comportamento indesejado, verbal, não verbal ou físico, que afecta a dignidade de uma pessoa, criando um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo — incluindo assédio sexual, moral e psicológico.

- **Exploração e Abuso Sexual (SEA) / Assédio Sexual (SH):** qualquer forma de exploração ou abuso de natureza sexual, incluindo coerção, troca de favores por sexo, relações sexuais com beneficiários em situação de vulnerabilidade, ou qualquer acto sexual não consentido.
- **Negligência:** falha em exercer o cuidado devido, resultando em risco ou dano para outra pessoa, mesmo sem intenção de causar esse dano.
- **Sobrevivente:** pessoa que sofreu abuso, exploração, violência, negligência ou qualquer outra forma de dano no contexto das actividades da ACRISD. A escolha do termo "sobrevivente" (em vez de "vítima") reflecte a abordagem centrada na pessoa adoptada por este Manual.
- **Incidente:** qualquer evento, acção, omissão ou situação que resulte ou possa resultar em dano para uma pessoa, comunidade ou ambiente, incluindo quase-incidentes ("near misses").
- **Risco:** probabilidade de ocorrência de um evento que possa causar dano, combinada com a gravidade potencial desse dano.
- **Vulnerabilidade:** condição em que uma pessoa ou grupo está mais exposto a riscos de dano devido a factores como idade, género, deficiência, pobreza, deslocamento, dependência económica ou discriminação.
- **Pessoa com necessidades de protecção acrescidas:** criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa deslocada, sobrevivente de violência, ou qualquer pessoa cuja situação exija medidas de protecção adicionais às normalmente aplicadas.
- **Consentimento informado:** acordo livre, específico e esclarecido dado por uma pessoa, com plena compreensão das implicações da decisão, sem coerção, manipulação ou engano.
- **Devida diligência ("due diligence"):** processo sistemático de avaliação de riscos de salvaguarda associados a uma pessoa, entidade ou parceria, antes e durante a sua relação com a ACRISD.
- **Dever de cuidado ("duty of care"):** obrigação institucional de tomar todas as medidas razoáveis para proteger a segurança, a saúde e o bem-estar de quem actua em nome da ACRISD ou é por ela afectado.
- **Gestão de caso:** processo estruturado de acompanhamento de um incidente de salvaguarda, desde a recepção da denúncia até ao encerramento, garantindo que as necessidades da pessoa sobrevivente são identificadas e satisfeitas.

CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS DE SALVAGUARDA

ARTIGO 4 — TOLERÂNCIA ZERO

A ACRISD adopta o princípio de tolerância zero em relação a qualquer forma de abuso, exploração, assédio, violência baseada no género, exploração e abuso sexual, discriminação, corrupção, fraude, negligência grave e danos ambientais intencionais. Qualquer alegação será tratada com seriedade, investigada de forma adequada e, quando confirmada, resultará em medidas disciplinares proporcionais, incluindo demissão e encaminhamento às autoridades competentes. Tolerância zero não significa, contudo, tolerância zero à existência de riscos — significa antes uma resposta institucional séria e consistente sempre que um risco se concretiza.

ARTIGO 5 — NÃO CAUSAR DANO

Todas as actividades da ACRISD devem ser concebidas e implementadas de forma a minimizar riscos e evitar danos, sejam eles directos (por exemplo, violência física) ou indirectos (por exemplo, exposição de sobreviventes, estigmatização, conflitos comunitários ou degradação ambiental). Este princípio implica uma análise prévia e contínua dos possíveis efeitos negativos de cada intervenção, mesmo quando os seus objectivos são positivos.

ARTIGO 6 — CENTRALIDADE DA PESSOA SOBREVIVENTE

Em qualquer resposta a incidentes de salvaguarda, a ACRISD coloca a pessoa sobrevivente no centro do processo, garantindo:

- Segurança imediata;
- Respeito pela dignidade;
- Confidencialidade;
- Consentimento informado em cada etapa;
- Não revitimização;
- Acesso a serviços de apoio médico, psicossocial, legal e social;
- Direito a desistir do processo a qualquer momento, sem prejuízo para si.

ARTIGO 7 — PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

A ACRISD envolve as comunidades na identificação de riscos, na definição de medidas de mitigação e na monitoria das intervenções, com atenção especial à participação de mulheres, crianças, pessoas com deficiência, deslocados e outros grupos vulneráveis. A participação comunitária é entendida como um direito das comunidades e não como uma mera formalidade de projecto.

ARTIGO 8 — PRESTAÇÃO DE CONTAS E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A ACRISD presta contas às comunidades sobre a aplicação destas salvaguardas, e garante que nenhuma pessoa é discriminada, no acesso à assistência ou no tratamento de uma denúncia, em razão do género, idade, etnia, religião, deficiência, orientação sexual, estatuto de deslocado ou qualquer outra característica.

ARTIGO 9 — ABORDAGEM BASEADA EM DIREITOS

A ACRISD reconhece as pessoas com quem trabalha como titulares de direitos, e não como meras beneficiárias passivas de assistência. As salvaguardas visam proteger e promover activamente esses direitos, incluindo o direito à dignidade, à segurança, à participação, à não discriminação e ao acesso à informação sobre as actividades que as afectam.

ARTIGO 10 — CONFIDENCIALIDADE E PROPORCIONALIDADE

A informação relativa a incidentes de salvaguarda é partilhada apenas com quem tenha necessidade estrita de a conhecer para efeitos de protecção da pessoa sobrevivente ou de condução da investigação. As medidas de protecção adoptadas em cada caso devem ser proporcionais ao risco identificado, evitando tanto a inacção como a restrição desnecessária dos direitos das pessoas envolvidas.

CAPÍTULO III — COMPROMISSO COM BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS

A ACRISD reconhece que a credibilidade das suas salvaguardas depende do seu alinhamento com os padrões e boas práticas reconhecidos internacionalmente no sector humanitário, de conservação e de desenvolvimento. A organização compromete-se a incorporar continuamente estas boas práticas na sua actuação, adaptando-as à sua dimensão e ao contexto em que opera.

Normas de qualidade e prestação de contas

A ACRISD orienta-se pelos princípios de qualidade e prestação de contas amplamente adoptados no sector — com destaque para o compromisso de proteger as pessoas contra qualquer forma de dano, incluindo exploração, abuso e assédio sexual, e de manter mecanismos de reclamação e denúncia acessíveis, seguros e que geram resposta atempada.

Normas mínimas de prevenção da exploração e abuso sexual

A ACRISD compromete-se a cumprir normas operacionais mínimas de prevenção da exploração e abuso sexual amplamente reconhecidas no sector, nomeadamente: (1) política e código de conduta específicos sobre PSEAH; (2) mecanismo de denúncia acessível à comunidade; (3) resposta centrada na sobrevivente; (4) formação obrigatória de todo o pessoal; (5) verificação de antecedentes na contratação; e (6) designação de um Ponto Focal de Salvaguardas com capacidade e autoridade para agir.

Devida diligência em matéria de salvaguarda

A ACRISD aplica princípios de devida diligência em matéria de salvaguarda na selecção e gestão dos seus parceiros e fornecedores, incluindo a avaliação de risco e o intercâmbio de informação relevante entre organizações sobre casos confirmados, sempre nos limites permitidos pela protecção de dados pessoais (ver Capítulo VIII).

Melhoria contínua

Este Capítulo é revisto sempre que surgem novas boas práticas reconhecidas no sector, sempre que a ACRISD identifica lacunas na sua própria actuação, ou no âmbito da revisão periódica geral deste Manual (ver Capítulo XIV).

CAPÍTULO IV — GOVERNANÇA EM SALVAGUARDAS

ARTIGO 11 — CONSELHO DE SALVAGUARDAS

O Conselho de Salvaguardas é o órgão interno responsável pela supervisão estratégica da política de salvaguarda. É composto, no mínimo, por:

- Direcção Executiva;
- Ponto Focal de Salvaguardas;
- Oficial de MEAL;
- Representante de Género;
- Representante Comunitário.

Compete ao Conselho de Salvaguardas: aprovar políticas e regulamentos de salvaguarda; analisar incidentes graves e validar recomendações de investigação; aprovar medidas disciplinares em casos de infracções graves e criminais; monitorizar indicadores de salvaguarda e propor melhorias; e garantir a conformidade com o disposto no Capítulo III. O Conselho reúne-se ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente sempre que a gravidade de um caso o exija.

ARTIGO 12 — PONTO FOCAL DE SALVAGUARDAS

A ACRISD designa, de entre o seu quadro de pessoal sénior, um(a) Ponto Focal de Salvaguardas, com autoridade e capacidade delegadas pela Direcção Executiva para agir, responsável tecnicamente pela implementação deste Manual. A designação, incluindo o nome e os contactos da pessoa em funções, consta de um Anexo administrativo actualizado e divulgado internamente e junto de parceiros e comunidades, e é revista sempre que ocorra uma alteração no exercício da função.

Compete ao Ponto Focal de Salvaguardas:

- Receber e registar denúncias de salvaguarda, em articulação com os canais previstos na Política de Denúncia de Irregularidades da ACRISD;
- Coordenar ou conduzir investigações internas;
- Manter um registo actualizado e confidencial de incidentes e medidas tomadas;
- Organizar formações obrigatórias e regulares para colaboradores, voluntários e parceiros, nos termos do Capítulo X;
- Apoiar a integração de salvaguardas no ciclo de projecto, incluindo a avaliação prévia de riscos;
- Assegurar o encaminhamento adequado de pessoas sobreviventes para serviços especializados;
- Coordenar com pontos focais de salvaguarda de organizações parceiras;
- Reportar trimestralmente ao Conselho de Salvaguardas sobre a situação geral das salvaguardas na organização.

ARTIGO 13 — COMITÉ DE ÉTICA

Para casos que envolvam alegado conflito de interesse, más condutas de gestão sénior, ou situações em que o Ponto Focal de Salvaguardas não possa actuar com a devida independência, a ACRISD activa um Comité de Ética ad hoc, composto por membros do Conselho Fiscal e, quando adequado, por uma pessoa externa e independente, para assegurar a imparcialidade do processo.

ARTIGO 14 — RESPONSABILIDADES DE GESTORES E COLABORADORES

Todos os gestores de projecto e supervisores são responsáveis por assegurar que a equipa sob a sua supervisão conhece e cumpre este Manual, por integrar a avaliação de riscos de salvaguarda no desenho e implementação das actividades, e por reportar de imediato qualquer suspeita ou incidente ao Ponto Focal de Salvaguardas. Todos os colaboradores, independentemente do seu nível hierárquico, são individualmente responsáveis pelo cumprimento das normas deste Manual e do Código de Conduta da ACRISD.

ARTIGO 15 — PAPEL DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

A Unidade de Recursos Humanos assegura que este Manual e o Código de Conduta são apresentados e assinados por todo o pessoal antes do início de funções, que a verificação de referências e de antecedentes prevista no Capítulo V é aplicada de forma consistente, e que os processos disciplinares seguem os procedimentos aqui estabelecidos, em articulação com o Ponto Focal de Salvaguardas.

ARTIGO 16 — PAPEL DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

A Unidade responsável pela comunicação institucional assegura que a recolha e utilização de imagens, testemunhos e dados pessoais de beneficiários, incluindo crianças, respeita o consentimento informado exigido por este Manual, e que nenhum material de comunicação expõe pessoas a risco acrescido.

CAPÍTULO V — PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E PESSOAS VULNERÁVEIS

ARTIGO 17 — PRINCÍPIOS DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

A ACRISD reconhece que todas as crianças (pessoas com menos de 18 anos) têm direito à protecção contra violência, exploração, negligência, abuso sexual, trabalho infantil e casamento prematuro. Em todas as actividades que envolvam crianças — incluindo actividades de mobilização comunitária, formação e pilotos comunitários — a organização adopta medidas reforçadas de prevenção e protecção, orientadas sempre pelo superior interesse da criança.

ARTIGO 18 — RECRUTAMENTO E VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES

Qualquer função que implique contacto regular e directo com crianças é identificada como "função sensível" no processo de recrutamento, sendo obrigatória a verificação de pelo menos duas referências profissionais, com perguntas específicas sobre condutas anteriores relacionadas com protecção de crianças, e, sempre que exequível, a consulta de registos criminais disponíveis.

ARTIGO 19 — REGRAS DE CONTACTO E COMPORTAMENTO

Todos os colaboradores, voluntários, consultores e parceiros que interajam com crianças devem:

- Assinar o Código de Conduta da ACRISD, incluindo a cláusula específica de protecção de crianças;
- Participar em formação obrigatória sobre protecção de crianças antes de qualquer contacto directo, nos termos do Capítulo X;
- Evitar qualquer contacto físico inadequado ou ambíguo;
- Nunca permanecer a sós com uma criança em espaço isolado, salvo em situações justificadas, previamente autorizadas e visíveis a terceiros;
- Nunca transportar uma criança sozinha em viatura da ACRISD, salvo emergência, e sempre com registo e autorização prévia;
- Não contactar crianças através de redes sociais ou mensagens privadas pessoais, fora de canais institucionais e sem conhecimento de um encarregado de educação;
- Reportar imediatamente ao Ponto Focal de Salvaguardas qualquer suspeita ou evidência de abuso, exploração ou negligência, mesmo que fora do contexto de trabalho.

ARTIGO 20 — CONSENTIMENTO E IMAGEM DE CRIANÇAS

A recolha de imagens, testemunhos ou dados pessoais de crianças para fins de comunicação institucional exige o consentimento informado do encarregado de educação e, sempre que a idade e maturidade da criança o permitam, o assentimento da própria criança. As imagens de crianças nunca são utilizadas de forma a identificar a sua localização exacta ou a expô-las a risco.

ARTIGO 21 — OUTRAS PESSOAS COM NECESSIDADES DE PROTECÇÃO ACRESCIDAS

As regras deste Capítulo aplicam-se, com as devidas adaptações, a outras pessoas com necessidades de protecção acrescidas, nomeadamente pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas deslocadas e sobreviventes de violência, cuja situação de vulnerabilidade específica deve ser identificada e considerada no desenho e implementação de qualquer actividade.

CAPÍTULO VI — PREVENÇÃO DA EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL E ASSÉDIO (PSEAH)

ARTIGO 22 — PROIBIÇÕES EM MATÉRIA DE PSEAH

É estritamente proibido a qualquer pessoa que actue em nome da ACRISD:

- Solicitar ou aceitar favores sexuais em troca de assistência, serviços, emprego ou qualquer benefício;
- Manter relações sexuais com beneficiários em situação de vulnerabilidade, mesmo que aparentemente consensuais — dado o desequilíbrio de poder inerente à relação de assistência;
- Coagir, pressionar ou manipular qualquer pessoa para obter vantagens sexuais;
- Produzir, partilhar ou armazenar material de natureza sexual envolvendo beneficiários ou colegas no contexto de trabalho;
- Praticar assédio sexual, verbal ou não verbal, incluindo comentários, gestos ou insinuações de conotação sexual não desejados.

ARTIGO 23 — FACTORES DE RISCO

A ACRISD reconhece que o risco de SEAH é agravado em contextos de dependência económica extrema, distribuição directa de bens ou dinheiro, presença isolada de pessoal em comunidades, e relações assimétricas de poder entre pessoal e beneficiários. Estes factores são explicitamente considerados na avaliação de risco de cada actividade (ver Capítulo XIII, Procedimento 1).

ARTIGO 24 — SENSIBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

A ACRISD assegura que as comunidades com quem trabalha conhecem os seus direitos em matéria de protecção contra SEAH, sabem identificar comportamentos proibidos e conhecem os canais de denúncia disponíveis, através de sessões de sensibilização realizadas em linguagem acessível e, sempre que necessário, nas línguas locais.

ARTIGO 25 — PREVENÇÃO

A ACRISD previne o risco de SEAH através de: formação obrigatória de todo o pessoal e parceiros antes do início de funções e, no mínimo, anualmente; verificação de referências e de antecedentes na contratação; avaliação de risco de SEAH em todas as actividades de campo; e cláusulas contratuais de tolerância zero em todos os contratos de trabalho, voluntariado e parceria.

ARTIGO 26 — CONSEQUÊNCIAS DE VIOLAÇÕES

Qualquer violação da política PSEAH é tratada como infracção grave ou criminal, consoante o caso (ver Capítulo XII), podendo resultar em demissão imediata, encaminhamento às autoridades policiais, e proibição de colaboração futura com a ACRISD.

CAPÍTULO VII — MECANISMOS DE DENÚNCIA

A ACRISD mantém canais de denúncia acessíveis, seguros e confidenciais para qualquer pessoa — colaborador, parceiro, beneficiário ou membro da comunidade — que pretenda reportar uma preocupação ou um incidente de salvaguarda. Os canais disponíveis, o procedimento de tratamento das denúncias, a proteção contra retaliação e os prazos de resposta estão definidos em detalhe na Política de Denúncia de Irregularidades (*Whistleblowing Policy*) da ACRISD, documento autónomo que acompanha este Manual e que dele é parte integrante.

A ACRISD garante que estes canais são conhecidos não apenas do seu pessoal, mas também das comunidades com quem trabalha, através de cartazes, sessões comunitárias e materiais informativos afixados de forma visível nos locais de actividade.

Denúncias específicas de SEAH

Para incidentes de exploração e abuso sexual ou assédio, aplica-se em simultâneo o procedimento de resposta centrado na sobrevivente descrito no Capítulo XIII, Procedimento 3, que tem prioridade sobre os prazos gerais de tratamento de denúncias sempre que a segurança imediata da pessoa sobrevivente assim o exigir.

CAPÍTULO VIII — PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS E GESTÃO DE INFORMAÇÃO SENSÍVEL

ARTIGO 27 — PRINCÍPIOS DE PROTECÇÃO DE DADOS

A ACRISD recolhe e trata dados pessoais de colaboradores, beneficiários, parceiros e denunciante apenas na medida do estritamente necessário para os fins a que se destinam, com base em consentimento informado sempre que aplicável, e garante a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade apenas a quem tenha necessidade legítima de acesso.

ARTIGO 28 — CLASSIFICAÇÃO DE DADOS

- **Dados gerais:** informação de contexto de projecto, não identificável, de acesso interno geral.
- **Dados pessoais:** nome, contacto, função — de acesso restrito às unidades que deles necessitem para a sua actividade normal.
- **Dados sensíveis:** informação relativa a casos de salvaguarda, saúde, orientação sexual, situação de vulnerabilidade ou dados de menores — de acesso estritamente restrito ao Ponto Focal de Salvaguardas e, quando aplicável, ao Conselho de Salvaguardas ou ao Comité de Ética.

ARTIGO 29 — ARMAZENAMENTO E RETENÇÃO

Os registos de casos de salvaguarda são armazenados em suporte encriptado (quando digitais) ou em arquivo fechado com acesso controlado (quando físicos), e conservados apenas pelo período necessário à resolução do caso, a eventuais processos legais e a auditorias, findo o qual são eliminados de forma segura, salvo obrigação legal de conservação mais longa.

ARTIGO 30 — PARTILHA DE INFORMAÇÃO

A partilha de dados sensíveis com terceiros — incluindo autoridades e parceiros de implementação — só ocorre com o consentimento informado da pessoa sobrevivente (excepto quando a lei moçambicana exija comunicação obrigatória, nomeadamente em casos envolvendo crianças ou crimes públicos), e é sempre limitada ao estritamente necessário.

CAPÍTULO IX — SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

ARTIGO 31 — RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS PRIORITÁRIOS

A ACRISD reconhece que as suas actividades — incluindo pilotos comunitários de gestão de recursos naturais — podem ter impacto sobre o ambiente e as dinâmicas sociais locais. Destacam-se os seguintes riscos, entre outros que devem ser identificados caso a caso:

- Degradação de mangais e florestas costeiras;
- Erosão costeira;
- Conflitos por acesso a recursos naturais entre comunidades;
- Poluição de solos e água;
- Exclusão de grupos vulneráveis (mulheres, deslocados, pessoas com deficiência) dos processos de decisão sobre recursos naturais.

ARTIGO 32 — TRIAGEM E CATEGORIZAÇÃO DE RISCO

Antes de iniciar qualquer intervenção com potencial impacto ambiental ou social, a ACRISD realiza uma triagem preliminar que classifica a actividade numa das seguintes categorias:

Categoria	Descrição	Requisito
A — Risco elevado	Actividades com potencial impacto significativo, irreversível ou de grande escala.	Avaliação de impacto ambiental e social completa, com consulta pública.
B — Risco moderado	Actividades com impacto localizado, reversível e gerível através de medidas-padrão.	Plano de gestão ambiental e social simplificado.
C — Risco baixo	Actividades sem impacto ambiental ou social significativo previsível.	Registo da triagem, sem exigências adicionais.

ARTIGO 33 — MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E PLANO DE GESTÃO

Para actividades de Categoria A ou B, a ACRISD define medidas de mitigação proporcionais, elabora um plano de gestão ambiental e social, e monitoriza a sua implementação em articulação com o sistema de MEAL do projecto.

ARTIGO 34 — CONSULTA E PARTICIPAÇÃO

Sempre que uma actividade possa afectar o acesso de uma comunidade a recursos dos quais depende para a sua subsistência, é obrigatória a consulta prévia, livre e informada dessa comunidade, com registo documentado do processo consultivo e das preocupações levantadas.

ARTIGO 35 — MECANISMO DE RECLAMAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL

Qualquer pessoa ou comunidade que considere ter sido afectada negativamente por uma actividade da ACRISD pode apresentar uma reclamação através dos canais descritos no Capítulo VII, que é tratada com a mesma seriedade e nos mesmos prazos gerais aplicáveis a outras denúncias.

ARTIGO 36 — DESLOCAMENTO E REASSENTAMENTO

A ACRISD não apoia nem implementa actividades que resultem em deslocamento físico ou económico involuntário de pessoas ou comunidades.

CAPÍTULO X — FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM SALVAGUARDAS

ARTIGO 37 — FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

Todo o pessoal, voluntários, consultores e parceiros recebem formação em salvaguardas antes do início de funções, com actualização obrigatória no mínimo anual. A formação é adaptada à função e ao nível de contacto com beneficiários, especialmente crianças.

Público-alvo	Conteúdo mínimo	Frequência
Todo o pessoal e voluntários	Princípios gerais de salvaguarda, Código de Conduta, canais de denúncia.	Na admissão e anualmente.
Pessoal com contacto directo com crianças	Protecção de crianças, regras de contacto e comportamento.	Na admissão e anualmente.
Gestores de projecto e supervisores	Integração de salvaguardas no ciclo de projecto, gestão de denúncias.	Na admissão e a cada dois anos.
Ponto Focal de Salvaguardas e investigadores internos	Técnicas de investigação, gestão de casos, apoio a sobreviventes.	Formação especializada, com actualização anual.
Parceiros e fornecedores	Princípios gerais de salvaguarda e obrigações contratuais.	No início da parceria e a cada dois anos.

ARTIGO 38 — AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A eficácia da formação é avaliada através de testes de conhecimento, simulações práticas e observação em campo, sendo os resultados utilizados para melhorar continuamente os conteúdos formativos e identificar necessidades de reforço individual.

CAPÍTULO XI — DUE DILIGENCE E GESTÃO DE PARCEIROS E FORNECEDORES

ARTIGO 39 — AVALIAÇÃO PRÉVIA

Antes de formalizar qualquer parceria ou contrato, a ACRISD avalia a existência e a qualidade das políticas de salvaguarda do parceiro ou fornecedor, a sua capacidade institucional para gerir riscos de salvaguarda, e os seus antecedentes relevantes.

ARTIGO 40 — CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO

Cada parceiro ou fornecedor é classificado quanto ao risco de salvaguarda (baixo, médio, alto), em função da natureza da sua actividade, do seu nível de contacto com beneficiários e da robustez das suas próprias políticas internas, determinando o nível de supervisão e monitoria a que fica sujeito.

ARTIGO 41 — CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todos os contratos de parceria, prestação de serviços ou fornecimento incluem uma cláusula de tolerância zero à exploração, abuso e assédio sexual, à corrupção e à fraude, bem como a obrigação de reportar imediatamente à ACRISD qualquer incidente de salvaguarda relacionado com a execução do contrato.

ARTIGO 42 — MONITORIA CONTÍNUA

A ACRISD monitoriza o cumprimento das obrigações de salvaguarda pelos seus parceiros e fornecedores ao longo da relação contratual, através de visitas, entrevistas e revisão documental periódica, podendo suspender ou terminar a relação em caso de incumprimento grave.

CAPÍTULO XII — TIPOLOGIA DE INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

As infracções de salvaguarda são classificadas com base na intenção, no impacto, na vulnerabilidade da pessoa afectada, na reincidência, no risco institucional e no contexto operacional, em quatro categorias:

Categoria	Exemplos	Medidas possíveis
Infracção leve	Atrasos repetidos sem justificação; falhas administrativas sem exposição de beneficiários a risco; linguagem inadequada mas não ofensiva.	Advertência verbal; advertência escrita; formação correctiva.
Infracção moderada	Falha em reportar um incidente de salvaguarda; acesso indevido a dados sensíveis; linguagem ofensiva; falta de supervisão em actividades com crianças.	Suspensão temporária; remoção de funções sensíveis; registo formal no dossiê.
Infracção grave	Assédio sexual; humilhação pública de beneficiários; negligência com dano físico ou emocional; relações íntimas com beneficiários.	Suspensão imediata; demissão por justa causa; proibição de trabalhar com beneficiários.
Infracção criminal	Exploração ou abuso sexual de beneficiários; abuso sexual de crianças; violência física; tráfico de pessoas; fraude financeira grave.	Demissão imediata; encaminhamento às autoridades competentes; cooperação com investigações externas.

ARTIGO 43 — GARANTIAS PROCESSUAIS

Todas as decisões disciplinares em casos moderados, graves ou criminais são validadas pelo Conselho de Salvaguardas, com respeito pelas seguintes garantias:

- Presunção de inocência até prova em contrário;
- Direito da pessoa visada a ser informada das alegações contra si, em termos que não comprometam a segurança da pessoa denunciante;
- Direito a apresentar a sua versão dos factos antes de qualquer decisão final;
- Direito a recurso da decisão disciplinar para o Conselho de Direcção, no prazo de 10 dias úteis;
- Confidencialidade do processo, respeitando simultaneamente os direitos de ambas as partes.

Estas garantias processuais não suspendem, contudo, as medidas de protecção imediata que sejam necessárias para a segurança da pessoa sobrevivente ou denunciante, incluindo a suspensão preventiva da pessoa visada durante a investigação.

CAPÍTULO XIII — PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO

PROCEDIMENTO 1 — AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SALVAGUARDA

Objectivo: identificar, analisar e mitigar riscos de salvaguarda antes, durante e após qualquer actividade.

1. Identificação da actividade: descrever a actividade, o local, a duração e os grupos envolvidos.
2. Mapeamento de grupos vulneráveis: crianças, mulheres, deslocados, pessoas com deficiência.
3. Identificação de riscos potenciais: físicos, emocionais, ambientais, sociais e de SEAH, incluindo os factores de risco descritos no Artigo 23.
4. Classificação do risco: probabilidade × impacto.
5. Definição de medidas de mitigação: formação, supervisão, controlo de acesso, medidas ambientais.
6. Aprovação pelo Ponto Focal de Salvaguardas — só após aprovação a actividade pode iniciar.
7. Monitoria contínua, com revisão semanal ou mensal conforme o nível de risco.

PROCEDIMENTO 2 — GESTÃO DE DENÚNCIAS

Objectivo: garantir que todas as denúncias são recebidas, registadas, analisadas e tratadas de forma segura e confidencial. Este procedimento é detalhado na Política de Denúncia de Irregularidades da ACRISD; resume-se aqui a sequência de referência:

1. Recepção da denúncia, por telefone, e-mail, caixa física, formulário ou ponto focal comunitário.
2. Registo no sistema, com atribuição de código único e confidencial.
3. Avaliação preliminar no prazo de 72 horas, para determinar gravidade e necessidade de acção imediata.
4. Classificação do caso: leve, moderado, grave ou criminal.
5. Acção imediata: protecção da pessoa sobrevivente e, se necessário, suspensão preventiva da pessoa visada.
6. Investigação, com prazo-alvo de 30 dias: entrevistas, recolha de evidências, análise documental.
7. Relatório final com conclusões e recomendações, submetido ao Conselho de Salvaguardas.
8. Aplicação de medidas disciplinares, conforme a tipologia do Capítulo XII.
9. Encerramento, arquivo confidencial e registo de lições aprendidas.

PROCEDIMENTO 3 — RESPOSTA A EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL E ASSÉDIO (SEAH)

Objectivo: garantir uma resposta rápida, segura e centrada na pessoa sobrevivente, com prioridade absoluta sobre qualquer outro procedimento administrativo.

1. Garantir a segurança imediata da pessoa sobrevivente.
2. Encaminhar para serviços médicos no prazo de 24 horas (essencial em casos de violência sexual).
3. Oferecer apoio psicossocial, respeitando sempre a vontade da pessoa sobrevivente.
4. Notificar o Ponto Focal de Salvaguardas, mantendo a confidencialidade da identidade da pessoa sobrevivente.
5. Suspender preventivamente a pessoa alegadamente responsável, sem prejuízo da presunção de inocência.
6. Iniciar investigação formal, nos termos do Procedimento 2.

7. Encaminhar às autoridades competentes quando a pessoa sobrevivente assim o consentir ou a lei o exigir.
8. Garantir o acompanhamento contínuo da pessoa sobrevivente até à resolução do caso e, se necessário, para além dela.

PROCEDIMENTO 4 — GESTÃO DE INCIDENTES AMBIENTAIS

1. Identificação do incidente.
2. Avaliação do impacto ambiental e social.
3. Notificação às autoridades ambientais e comunitárias competentes.
4. Implementação de medidas de mitigação imediatas.
5. Elaboração de um plano de recuperação ambiental, quando aplicável.
6. Relatório final e integração de lições aprendidas no ciclo de projecto.

PROCEDIMENTO 5 — ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS SOBREVIVENTES

1. Avaliação imediata das necessidades da pessoa sobrevivente.
2. Encaminhamento médico, quando necessário, no prazo de 24 horas.
3. Encaminhamento psicossocial.
4. Encaminhamento legal, mediante consentimento informado.
5. Acompanhamento contínuo até à estabilização da situação.
6. Registo confidencial do encaminhamento, dissociado de dados identificativos sempre que possível.

CAPÍTULO XIV — MONITORIA, AVALIAÇÃO E REVISÃO

ARTIGO 44 — OBJECTIVO DA MONITORIA

A monitoria e avaliação em salvaguardas visam assegurar que as políticas e procedimentos deste Manual são implementados de forma eficaz, consistente e alinhada com as boas práticas descritas no Capítulo III.

ARTIGO 45 — INDICADORES DE SALVAGUARDA

- Número de denúncias recebidas, por categoria;
- Tempo médio de resposta a denúncias;
- Percentagem de pessoal e parceiros com formação de salvaguarda válida;
- Número de incidentes ambientais registados;
- Percentagem de investigações concluídas dentro do prazo-alvo de 30 dias;
- Grau de satisfação das comunidades com os mecanismos de denúncia, aferido em consultas periódicas.

ARTIGO 46 — MÉTODOS DE MONITORIA

- Revisão documental do registo de casos;
- Entrevistas com beneficiários e comunidades;
- Auditorias internas;
- Visitas de campo;
- Reuniões trimestrais do Conselho de Salvaguardas.

ARTIGO 47 — REPORTE INTERNO

O Ponto Focal de Salvaguardas apresenta ao Conselho de Direcção um relatório anual consolidado sobre o desempenho das salvaguardas institucionais, incluindo os indicadores do Artigo 45, as principais lições aprendidas e as recomendações de melhoria.

ARTIGO 48 — AVALIAÇÃO ANUAL E REVISÃO DO MANUAL

A ACRISD realiza uma avaliação anual da eficácia das suas salvaguardas, incluindo a revisão de políticas, análise de tendências nos casos registados, identificação de lacunas e formulação de recomendações de melhoria. Este Manual é formalmente revisto no mínimo de dois em dois anos, ou antes desse prazo sempre que a evolução da organização, uma alteração legislativa relevante, ou uma lição aprendida de um incidente grave o justifiquem.

ANEXO I — FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

A preencher pela pessoa denunciante ou, em seu nome, pelo Ponto Focal de Salvaguardas ou por um ponto focal comunitário. Pode ser submetido de forma anónima.

Campo	Informação
Nome do/a denunciante (opcional)	
Contacto para retorno (opcional)	
Data do incidente	
Local do incidente	
Descrição detalhada do incidente	
Pessoa(s) alegadamente envolvida(s)	
Testemunhas, se existirem	
Evidências disponíveis	
A pessoa sobrevivente necessita de assistência imediata? (Sim/Não)	

ANEXO II — FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO

Campo	Informação
Código do caso	
Investigador(a) responsável	
Data de abertura da investigação	
Categoria preliminar (leve / moderada / grave / criminal)	
Metodologia utilizada	
Entrevistas realizadas (nº e função dos entrevistados)	
Evidências analisadas	
Conclusões	
Recomendações	
Data de encerramento	

ANEXO III — MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SALVAGUARDA

Risco identificado	Probabilidade (1–5)	Impacto (1–5)	Nível de risco	Medidas de mitigação

ANEXO IV — TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO DE SALVAGUARDA

Eu, abaixo-assinado, declaro ter lido, compreendido e aceite integralmente o Manual de Salvaguarda e PSEAH da ACRISD e o respectivo Código de Conduta. Comprometo-me a:

- Cumprir os princípios de tolerância zero descritos neste Manual;
- Manter confidencialidade sobre todas as informações sensíveis obtidas no exercício das minhas funções, incluindo dados de pessoas sobreviventes e de casos em investigação;
- Reportar de imediato ao Ponto Focal de Salvaguardas qualquer suspeita ou evidência de violação deste Manual;
- Não retaliar, directa ou indirectamente, contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé.

Nome (letra de imprensa): _____	Cargo / função: _____
Assinatura: _____	Data: ____ / ____ / ____

ANEXO V — CHECKLIST DE TRIAGEM AMBIENTAL E SOCIAL

Pergunta de triagem	Sim / Não	Observações
A actividade implica alteração do uso de terra, água ou recursos naturais?		
A actividade pode afectar o acesso de alguma comunidade a recursos dos quais depende?		
A actividade envolve deslocação, ainda que temporária, de pessoas ou bens?		
A actividade decorre em área ecologicamente sensível (mangal, floresta, zona costeira)?		
A actividade implica interacção significativa com grupos vulneráveis?		
Categoria de risco atribuída (A / B / C)		

ANEXO VI — TABELA DE ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS SOBREVIVENTES

A preencher e manter actualizada ao nível de cada área de intervenção, com os contactos dos serviços de referência disponíveis localmente.

Tipo de serviço	Instituição de referência local	Contacto
Serviços médicos de emergência		
Apoio psicossocial		
Apoio jurídico e acesso à justiça		
Segurança e protecção policial		
Apoio social e abrigo temporário		

ANEXO VII — FICHA DE DUE DILIGENCE DE PARCEIRO OU FORNECEDOR

Campo	Informação
Nome da entidade	
Possui política de salvaguarda própria? (Sim/Não)	
Possui código de conduta próprio? (Sim/Não)	
Referências verificadas (nome, contacto)	
Nível de contacto previsto com beneficiários (baixo/médio/alto)	
Classificação de risco atribuída (baixo/médio/alto)	
Cláusula de tolerância zero incluída no contrato? (Sim/Não)	
Responsável pela avaliação	
Data	